



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03198/06

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba. **Inspeção de obras, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC-1416/08.** Arquivamento dos autos do processo pelo motivo que menciona.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00148/2012

### RELATÓRIO:

O processo TC Nº 03198/06 é alusivo à Inspeção de Obras realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, objetivando as obras de drenagem agrícola superficial e coletiva da área de pequenos produtores dos perímetros irrigados das várzeas de Sousa, no Estado da Paraíba, no valor R\$ 3.337.180,49 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

A **Licitação**, na modalidade **Concorrência Nº 001/2006**, do tipo menor preço, seguida do **Contrato Nº 002/2006**, foram julgados regulares através do **Acórdão: AC1-TC-1.416/08**, neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução da obra (fls. 1.009/1.010).

A **DICOP** após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (fls. 1.018/1.062), elaborou relatório (fls. 1.014/1.065), concluindo, que não obstante a ausência do termo de rescisão contratual, entendeu que o **Contrato PJU Nº 02/2006** não foi executado, à luz das informações submetidas pelo ex-Secretário e do resultado de pesquisa empreendida no Portal SIAFI e na própria Controladoria-Geral do Estado, em que não se constatou qualquer pagamento da Secretaria contratante à CBM Construções LTDA.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra da subprocuradora-Geral Dra. **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, que, conforme o verificado pela DICOP tanto no Portal SIAFI e como CGE, fls. 1014 e 1065, o **Contrato PJU Nº 02/2006** não foi executado.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03198/06

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos do pronunciamento escrito do Ministério Público Especial, pelo arquivamento dos autos deste processo, em virtude da perda de objeto, decorrente da inexecução do contrato.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 03198/06, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar o arquivamento dos autos deste processo, em virtude da perda de objeto, decorrente da inexecução do contrato.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2.012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Presidente e Relator***

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***

***Cons. André Carlo Torres Pontes***

***Representante / Ministério Público Especial***